## AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

| _          |  | , (nome do                           |
|------------|--|--------------------------------------|
| genitor),  | (nacionalidade),                             | (estado civil), portador(a) do       |
| RG nº _    | e CPF nº                                     | , residente e domiciliado na         |
| Rua        |  | autorizo meu(minha)                  |
| filho(a),  |  | , nascido(a) em//,                   |
| natural    | de, pc                                       | ortador(a) do documento nº           |
|            | à hospedar-se,                               | acompanhado pelo (a)                 |
| Sr(a)      |  | , maior de idade, RG nº              |
|            | , no(na)                                     |                                      |
|            |  | (hotel, motel,                       |
| pensão d   | u estabelecimento congênere) no período de   | e / / a / / .                        |
| Estando,   | desta forma, devidamente autorizado(a), con  | soante o estabelecido na Lei Federal |
|            | 1990, artigo 82. (É proibida a hospedagem o  |                                      |
|            | nsão ou estabelecimento congênere, salvo s   |                                      |
| pais ou re | sponsável).                                  | ·                                    |
| ,          | A presente autorização tem prazo de validade | de, a contar desta data.             |
|            | ,de  | de 20                                |
|            |  |                                      |
|            |  |                                      |
|            |  |                                      |
|            | Assinatura do pai/mãe/respor                 | nsável legal                         |

## OBSERVAÇÕES:

Esta autorização somente será aceita se reconhecida a firma em cartório.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa.

- § 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.
- § 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

(Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.038/2009)